## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL PORTARIA N.º 19, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição ao servidor e dá outras providências pertinentes.

O Sr. RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel - IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 002/2018, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo Aposentadoria por Idade e por tempo de contribuição pelo Servidor Público Municipal, FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ, admitido no Serviço Público em 02 de março de 1977, exercendo as atribuições do cargo de Zelador, , lotado na secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, inscrito na matrícula nº 130439-9, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

CONSIDERANDO que o requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, I, b, da Lei n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, CNIS, anotação na CTPS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São Miguel/RN e emitida pelo INSS;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ, brasileiro, Servidor Público Municipal, matriculado sob o nº 130.439-9, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no cargo de Zelador, portador da carteira de Identidade nº. 434.5587 SSP/RN e CPF/MF n°. 221.591.004-63, APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, cadastrado sob o número 101.101.273-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, consoante disciplina a alínea a, Î, do artigo 8° da Lei Complementar Municipal n° 12, de 30 de junho de 2014- LGPM e artigo 3º da Emenda constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, garantida a paridade, com revisão do provento básico, na mesma proporção e data do reajustamento da remuneração dos servidores em atividade, definindo-se, in casu, a título de provento o valor do último vencimento do servidor, adicionando-se, em rubricas próprias, o valor correspondente à oito quinquênios, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar Municipal n.º 356, 04 de novembro de 1997, calculados sobre o provento básico.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

## RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA

Presidente do IPSAM Portaria PMSM/GP n.º 002/2018

Publicado por: Raimundo Segundo de Lima Souza Código Identificador:5DFC8403

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/08/2018. Edição 1822 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/